

**LEI Nº 4.907, DE 8 DE JUNHO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos no Quadro Geral de Servidores da Administração Pública Municipal de Pereira Barreto e dá outras providências correlatas”.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto o cargo público de **Auditor Fiscal de Tributos**, com carga horária de 40 horas semanais, na seguinte conformidade:

<b>Denominação do Cargo Público</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Referência Remuneratória</b>	<b>Forma de Provimento</b>	<b>Escolaridade Mínima Exigida</b>
<b>Auditor Fiscal de Tributos</b>	02	A - 48	Efetivo - Concurso Público	Curso Superior em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e/ou Curso Superior de Bacharel em Direito com registro na OAB

**Art. 2º** O cargo público a que se refere o presente artigo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto e por leis municipais e ficarão inseridos no Quadro Geral de Pessoal.

**Art. 3º** O **Auditor Fiscal de Tributos** atuará junto ao Departamento de Rendas e Tributos de Pereira Barreto, tendo as seguintes atribuições:

**I** - Lançar crédito tributário;

**II** - Elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e reconhecimento de débitos fiscais;

**III** - Executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive apreensão de livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

**IV** - Auditar a escrita fiscal, documentos fiscais, contratos e demais documentos pertinentes, buscando irregularidades e/ou ausência de recolhimento do imposto;

**V** - Efetuar as diligências fiscais nos estabelecimentos situados dentro do Município de Pereira Barreto;

**VI** - Apurar e lançar o crédito tributário para notificação fiscal;

**VII** - Examinar a contabilidade e demais contribuições das sociedades empresárias, empresários individuais, órgãos, entidades, fundos, pessoas físicas equiparada a jurídicas, sempre observado o disposto no Código Civil, no Código Tributário Nacional e Municipal;

**VIII** - Proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;

**IX** - Supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;

**X** - Responder as consultas em matéria tributária;

**XI** - Inscrever o crédito tributário em dívida ativa, quando for o caso;

**XII** - Propor projetos que aumentem a receita Municipal, ampliando assim, a capacidade de investimentos do Município de Pereira Barreto;

**XIII** - Supervisionar equipes de trabalho em órgãos de fiscalização de tributos, orientando-as sobre critérios de fiscalização, tributação e práticas correspondentes, para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras;

**XIV** - Proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho;

**XV** - Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público;

**XVI** - Desempenhar atividades correlatas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 8 de junho de 2022.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

### **Quadro Geral de Pessoal Relativo aos Cargos Públicos de Provimento Efetivo**

<b>Quant.</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Carga Horária Diária</b>	<b>Referência</b>
55	Agente Comunitário de Saúde	8 horas	12
02	Agente de Cultura	8 horas	19
10	Agente de Organização Escolar (Escriturário)	8 horas	19
09	Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)	8 horas	12
32	Agente de Saneamento	8 horas	25
21	Agente de Vigilância em saúde	8 horas	12
12	Ajudante Geral	8 horas	12
01	Arquiteto	8 horas	48
125	Assistente Administrativo	8 horas	21
15	Assistente Social	8 horas	48
02	Auditor Fiscal de Tributos	8 horas	48
27	Auxiliar de Enfermagem	8 horas	25
45	Auxiliar de Saúde	8 horas	24
17	Auxiliar de Saúde Bucal	8 horas	21
45	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	8 horas	12
33	Auxiliar de Serviços Escolares II	8 horas	12
15	Auxiliar de Vida Escolar	8 horas	12
01	Bibliotecário	4 horas	12
18	Bombeiro	8 horas	21
01	Borracheiro	8 horas	17
05	Capinador	8 horas	12
16	Carpinteiro	8 horas	18
30	Coletor de Lixo	8 horas	12
01	Contador	8 horas	48
18	Dentista	4 horas	39
08	Dentista	8 horas	48
02	Desenhista	8 horas	28
04	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	8 horas	18
03	Eletricista de Autos	8 horas	18
15	Enfermeiro Padrão	8 horas	48
04	Engenheiro Civil	4 horas	48
02	Engenheiro Eletricista	4 horas	48
07	Farmacêutico	8 horas	48
03	Farmacêutico Bioquímico	4 horas	36
10	Fiscal de Obras, Posturas e Tributos Municipais	8 horas	25
03	Fisioterapeuta	4 horas	36
03	Fisioterapeuta	8 horas	48
01	Fonoaudiólogo	4 horas	36
02	Fonoaudiólogo	8 horas	48
01	Funileiro	8 horas	22
01	Instrutor de Artesanato	8 horas	17
01	Instrutor de Bordado	8 horas	17
01	Instrutor de Canto	8 horas	17
01	Instrutor de Corte e Costura	8 horas	17
11	Instrutor de Esporte e Lazer	4 horas	21



01	Jardineiro	8 horas	12
01	Marceneiro	8 horas	18
10	Mecânico	8 horas	22
09	Médico	2 horas	36
12	Médico	4 horas	48
08	Médico	8 horas	66
01	Médico Cardiologista	4 horas	48
02	Médico Clínico Geral	4 horas	48
02	Médico Gineco Obstetra	4 horas	48
01	Médico Oftalmologista	4 horas	48
02	Médico Ortopedista	4 horas	48
02	Médico Pediatra	4 horas	48
02	Médico Veterinário	8 horas	48
128	Motorista	8 horas	21
01	Nutricionista	4 horas	36
03	Nutricionista	8 horas	48
20	Operador de Equipamentos Rodoviários	8 horas	22
15	Pedreiro	8 horas	18
08	Pintor	8 horas	18
03	Procurador do Município	4 horas	48
02	Psicólogo	4 horas	36
11	Psicólogo	8 horas	48
02	Psicopedagogo	8 horas	48
02	Psiquiatra	4 horas	48
03	Secretário de Escola	8 horas	21
419	Serviços Gerais	8 horas	12
02	Soldador	8 horas	22
04	Técnico de Laboratório	8 horas	36
15	Técnico de enfermagem	8 horas	36
05	Técnico em Informática	8 horas	36
01	Técnico em Segurança do Trabalho	8 horas	36
02	Telefonista	8 horas	17
02	Terapeuta Ocupacional	4 horas	36
02	Tesoureiro	8 horas	36
02	Topógrafo	8 horas	45
12	Tratorista	8 horas	19
01	Turismólogo	8 horas	36
10	Varredor de Ruas	8 horas	12
02	Professor de Educação Física	4 horas	21
<b>Quant</b>	<b>Denominação do Cargo</b>		<b>Hora/aula</b>
06	Professor Auxiliar de Ensino Básico I – PAEB I		R\$ 19,23
101	Professor de Educação Básica I		R\$ 19,23
25	Professor de Educação Básica II		R\$ 19,23
108	Professor Municipal de Educação Infantil, de Creche e EJA		R\$ 19,23